



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Licitatório nº 027/2024

Pregão Eletrônico nº 006/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Michael Soares	Secretário Mun. de Administração e Finanças	1191	administracao@angelina.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas, do tipo Marmitex para os servidores do município de Angelina, contendo peso mínimo de 795 gramas de alimento e máximo de 875 gramas de alimento.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Município de Angelina/SC não dispõe do Plano Anual de Contratação para o Exercício de 2024.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os servidores públicos possuem diferentes necessidades nutricionais e há aqueles que seguem dietas específicas devido a condições de saúde, religião ou escolhas pessoais (como veganismo ou vegetarianismo). É crucial que o fornecimento de refeições considere um cardápio variado e com opções que possa atender, de maneira geral a essas particularidades, não necessariamente realizando refeições personalizadas, mas que possam atender o maior número de servidores, garantindo que todos tenham acesso a uma alimentação equilibrada e conforme suas necessidades.

Com os servidores atuando em diferentes locais, como postos de saúde e regimes de plantão, a logística de distribuição das marmitas deve ser eficiente. Isso envolve garantir que as refeições cheguem no tempo e nas condições adequadas de consumo.

Devido a desafios logísticos e locais específicos de trabalho, nem todos os servidores têm a facilidade de se dirigir aos restaurantes, tornando-se necessário o fornecimento via Marmitex.

Os requisitos de habilitação descritos no Art.62 da Lei 14.133, deverão ser atendidos pelo contratado.

Observação: as demais documentações estarão disciplinadas no edital de licitação.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Quantidade	Especificação	Valor por unidade	Valor total
------------	---------------	-------------------	-------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

10.000	<p>Refeições prontas, do tipo Marmitex para os servidores do município de Angelina, contendo peso mínimo de 795 gramas de alimento e máximo de 875 gramas de alimento, para a sede, contendo:</p> <p>02 Saladas: folhosos em porção de 25 gramas, e verduras/legumes crus/cozidos em porção de 60 gramas;</p> <p>01 Prato principal: carne bovina preparada em porção de 120 gramas, carne suína preparada em porção de 120 gramas ou frango preparado em porção de 200 gramas – de forma intervalada;</p> <p>01 Guarnição: massas variadas ou legumes ou tubérculos refogados/ preparados em porção de 140 gramas;</p> <p>01 Feijão: preto ou carioca cozido em porção de 150 gramas.</p>	R\$ 22,50	R\$ 225.000,00
8.000	<p>Refeições prontas, do tipo Marmitex para os servidores do município de Angelina, contendo peso mínimo de 795 gramas de alimento e máximo de 875 gramas de alimento, Garcia, contendo:</p> <p>02 Saladas: folhosos em porção de 25 gramas, e verduras/legumes crus/cozidos em porção de 60 gramas;</p> <p>01 Prato principal: carne bovina preparada em porção de 120 gramas, carne suína preparada em porção de 120 gramas ou frango preparado em porção de 200 gramas – de forma intervalada;</p> <p>01 Guarnição: massas variadas ou legumes ou tubérculos refogados/ preparados em porção de 140 gramas;</p> <p>01 Feijão: preto ou carioca cozido em porção de 150 gramas.</p>	R\$ 22,50	R\$ 180.000,00
6.000	<p>Refeições prontas, do tipo Marmitex para os servidores do município de Angelina, contendo peso mínimo de 795 gramas de alimento e máximo de 875 gramas de alimento, Barra Clara, contendo:</p> <p>02 Saladas: folhosos em porção de 25 gramas, e verduras/legumes crus/cozidos em porção de 60 gramas;</p> <p>01 Prato principal: carne bovina preparada em porção de 120 gramas, carne suína preparada em porção de 120 gramas ou frango preparado em porção de 200 gramas – de forma intervalada;</p> <p>01 Guarnição: massas variadas ou legumes ou tubérculos refogados/ preparados em porção de 140 gramas;</p> <p>01 Feijão: preto ou carioca cozido em porção de 150 gramas.</p>	R\$ 22,50	R\$ 135.000,00

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O mercado oferece diversas empresas especializadas para o referido objeto, o que possibilita a ampla concorrência e a possibilidade da contratação mais vantajosa à Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

No que tange a formação de preços, foram colhidos orçamentos das empresas disponíveis no município para fornecimento do objeto, foi utilizado o cálculo através da média aritmética.

Portanto, optou-se por utilizar o menor preço por item.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Valor total estimado da Contratação é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Comparativo das soluções

A solução que melhor atende às necessidades, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a contratação indireta, por meio de Processo Licitatório, na modalidade Pregão.

A opção de contratar a empresa que disponibiliza marmitex se mostra mais vantajosa. O marmitex é a melhor opção para o funcionário que exerce suas atividades longe do restaurante ou casa, logo eliminará o tempo de locomoção que ele teria para efetuar a refeição em sua casa ou restaurante.

A escolha da modalidade Pregão e o sistema de registro de preços para esse objeto vem sendo praticada no município a anos, e se mostra a mais vantajosa dentre as opções disponíveis para solucionar o referido o objeto, pois possibilita que o município adquira conforme a necessidade.

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor custo efetivo, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

Logo, diante de todo o exposto é evidente que a presente contratação obedece aos princípios basilares da administração pública, atendendo ao melhor interesse da população e fazendo bom uso dos recursos público, tornando-se a aquisição mais vantajosa à Administração.

Diante da solução apresentada, conclui-se de maneira afirmativa quanto à adequação da contratação para atendimento da necessidade destinada ao fornecimento de refeições para os servidores da Prefeitura Municipal de Angelina/SC.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há necessidades de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Serão necessárias as seguintes providências prévias ao Contrato:

Designação de funcionário de cada secretaria para buscar as marmitas no estabelecimento;

Elaboração do Edital de Licitação;

Elaboração da minuta contratual;

Definição de servidores ou comissão, devidamente capacitados, capazes de exercer a fiscalização contratual;

Definição de Gestor do Contrato, o qual fará a gestão contratual durante a vigência do contrato;

Outros que se fizerem necessários para a realização da demanda.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1. Possíveis impactos

1.1. Resíduos Sólidos: O descarte inadequado de embalagens, sobretudo se forem de materiais não biodegradáveis ou recicláveis, pode aumentar significativamente a quantidade de resíduos sólidos nos aterros. No caso do marmitex, por exemplo, se houver uso intensivo de embalagens plásticas ou isopor, esse impacto pode ser ampliado.

1.2. Desperdício de Alimentos: A não adequação do fornecimento à demanda real pode resultar em grande quantidade de alimentos desperdiçados, o que representa não apenas um impacto econômico, mas também ambiental, considerando todo o recurso utilizado na produção daquele alimento.

2. Possíveis medidas mitigadoras

2.1. Resíduos Sólidos:

Embalagens Sustentáveis: Optar por embalagens biodegradáveis ou compostáveis para o marmitex, reduzindo o volume de plástico ou isopor no meio ambiente.

Programa de Reciclagem: Estabelecer um programa de reciclagem para as embalagens e outros resíduos gerados, incentivando os servidores a separarem adequadamente os resíduos.

Reutilização: Incentivar a reutilização de recipientes. Por exemplo, adotar um sistema onde os servidores possam trazer seus próprios recipientes para coletar alimentos.

Educação Ambiental: Promover campanhas de conscientização sobre a importância de reduzir, reutilizar e reciclar, destacando as melhores práticas para o descarte responsável.

2.2. Desperdício de Alimentos:

Planejamento de Demandas: Realizar pesquisas regulares para identificar as preferências dos servidores e ajustar a quantidade de comida preparada com base nas respostas.

Armazenamento Adequado: Investir em tecnologias e práticas de armazenamento que prolonguem a vida útil dos alimentos, permitindo seu consumo em datas posteriores.

Doações: Estabelecer parcerias com ONGs ou instituições beneficentes para doar alimentos não consumidos e ainda adequados para consumo.

Compostagem: Implementar um programa de compostagem para transformar restos de alimentos em adubo, que pode ser usado em espaços verdes municipais ou distribuído para a comunidade.

Educação: Promover treinamentos e workshops para os servidores sobre a importância de reduzir o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

desperdício de alimentos e como contribuir para essa causa.

Adotando essas providências, o município estará não apenas mitigando impactos negativos, mas também promovendo práticas sustentáveis e conscientes entre seus servidores e na comunidade como um todo.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a referida contratação pretende-se oferecer refeições de qualidade aos servidores municipais que atendam devidamente suas necessidades e particularidades.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante do exposto, verifica-se que os estudos preliminares evidenciaram que a contratação é tecnicamente possível e adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório, mediante o levantamento da necessidade da Consultoria Técnica descrito neste ETP, para atender ao interesse público.

Angelina/SC, 08 de novembro de 2024.

Michael Soares
Responsável ETP